



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES, DD.
RELATOR DO *HABEAS CORPUS* N.º 164.493/PR NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL.**

Síntese: Atuação de procuradores da República, sem qualquer legitimidade e de modo informal, para tentar reverter decisão proferida pelo órgão colegiado nestes autos — tentando transformar por vias oblíquas o Tribunal Pleno em órgão revisor das decisões dessa 2ª. Turma. Situação que reforça que o Paciente jamais teve direito a juízo justo, com a conseqüente necessidade de extensão da ordem de *habeas corpus* concedida nestes autos para outros processos que estiveram sob a condução do ex-juiz Sergio Moro — e simultânea atuação de tais membros do MPF —, na forma do pedido formulado em 1º.04.2021, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CRISTIANO ZANIN MARTINS e OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, em que figura como **Paciente** o ex-Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. Na presente data (**05.04.2021**) os **Impetrantes** tomaram ciência, com enorme **perplexidade**, de reportagem publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*¹ assim intitulada: “**Para reverter suspeição de Moro, núcleo duro da Lava Jato reproduz estratégia de Fachin e pede julgamento sobre a competência de Curitiba no plenário**”. De acordo com a linha fina da mesma reportagem, a “*Defesa dos procuradores argumenta que, caso decisão que mandou processos da Lava Jato contra Lula para*

¹ **Para reverter suspeição de Moro, núcleo duro da Lava Jato reproduz estratégia de Fachin e pede julgamento sobre a competência de Curitiba no plenário.** Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/para-reverter-suspeicao-de-moro-nucleo-duro-da-lava-jato-reproduz-estrategia-de-fachin-e-pede-julgamento-sobre-a-competencia-de-curitiba-no-plenario/>. Acesso em: 05.04.2021 – **doc. 01.**



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

Brasília seja mantida, discussão sobre a parcialidade do ex-juiz perde objeto” (destacou-se).

2. É da mesma reportagem, ainda (como outros veículos também publicaram²⁻³):

(i) Que advogados constituídos por procuradores da República que integraram a extinta e autointitulada “força-tarefa da Lava Jato” devem “*enviar, ainda, nesta segunda-feira, 5, um **memorial** ao Supremo Tribunal Federal (STF) defendendo que o Plenário da Corte analise decisão do ministro Edson Fachin que declarou a incompetência da Vara Federal de Curitiba para processar as acusações contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), anulando as condenações do petista nas ações do triplex do Guarujá e do sítio de Atibaia*”; e

(ii) Trata-se — de acordo com o texto literal da reportagem — de “*manobra para retomar a estratégia inicial de Fachin, que ao anular as condenações de Lula queria dar como encerrada a discussão sobre a suspeição do ex-juiz Sergio Moro (...)*”.

3. A mesma reportagem veiculou a íntegra do “memorial” que a “*Defesa dos procuradores*” anuncia encaminhar aos e. Ministros desse Excelso Supremo Tribunal Federal. A peça, em verdade, é um meio oblíquo de *ataque* à decisão proferida pela Colenda 2ª. Turma nestes autos para declarar a suspeição do ex-juiz SERGIO MORO e aplicar os efeitos legais decorrentes desse vício. Tanto é que a

² <https://www.cartacapital.com.br/justica/ex-procuradores-da-lava-jato-pedem-que-suspeicao-de-moro-va-ao-plenario-do-stf/>.

³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/04/em-documento-ao-stf-procuradores-da-lava-jato-pedem-anulacao-da-suspeicao-de-moro.shtml>.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

referência à “suspeição” aparece 08 (oito) vezes no “memorial”, que tem como pedido final que “*na hipótese de eventualmente vir a ser reconhecida a incompetência do Juízo, [haja] a declaração da perda de objeto dos processos referidos na decisão de 08/03/2021 de S. Exa., o Ministro Edson Fachin*”, inclusive do presente *habeas corpus*.

4. Ou seja, o que busca a “*Defesa dos procuradores*”, sem qualquer amparo legal ou regimental, é transformar o Tribunal Pleno em órgão revisor desta Col. 2ª. Turma. Com efeito, buscam tais procuradores da República, por meio de expediente que o citado *diário* denominou de “*manobra*”, tornar sem efeito a r. decisão Colegiada tombada nesse *writ* no último dia **23.03.2021** e atropelar a deliberação tomada no dia **09.03.2021**, também de forma Colegiada, que declarou que a *escorreita* decisão proferida pelo e. Ministro EDSON FACHIN que concedeu a ordem de *habeas corpus* n.º 193.726/DF não acarretou a prejudicialidade do presente writ.

5. Além da carência de fundamentos jurídicos, dados ainda mais estarrecedores avultam dessa iniciativa da extinta “força-tarefa”.

6. *De fato*, não bastasse a autoapelidada “força-tarefa” ter sido extinta há tempos, é cediço que procuradores da República não podem officiar no palco desse Pretório Excelso.

7. Na estrutura processual do *habeas corpus* que tramita perante esse Supremo Tribunal Federal figuram o *(i) Impetrante*, *(ii) o Paciente* e *(iii) o Procurador-Geral da República*, que deve apenas ser “ouvido” para a emissão de Parecer (RISTF, art. 192, e seguintes). Não há espaço para qualquer atuação de procuradores da República, como, aliás, sacramentou esta Colenda 2ª. Turma, em sessão de julgamento realizada em **09.02.2021** — quando deixou de conhecer do Agravo Regimental aviado

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

pelos mesmos integrantes do MPF na Reclamação n.º 43.007/PR, ajuizada pela Defesa Técnica do aqui **Paciente**.

8. Aliás, naquela oportunidade Vossa Excelência bem pontuou⁴:

Ministro GILMAR MENDES - 03:25:07 - 03:25:31: *“A via da impugnação legal somente poderia ocorrer perante essa Suprema Corte, em relação a esses procuradores [da Força-Tarefa da Lava Jato de Curitiba], como já foi ressaltado a partir do voto do eminente Ministro Relator e depois acompanhado, pelo Procurador-Geral da República, na qualidade de titular da ação penal, nunca por um grupo de procuradores agindo em nome próprio, e assim assistidos por advogado particular”⁵.*

9. Em igual direção, observou o e. Ministro NUNES MARQUES⁶:

Ministro NUNES MARQUES - 02:04:03 - 02:04:43: *“Entendo inexistir legitimidade processual aos peticionantes, na medida em que atuam em nome próprio na defesa de direito alheio, invocando indevidamente a condição de substituto processual prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Isso porque, ainda que se busque a defesa de direito institucionais do Ministério Público, a prerrogativa para tal atuação, no âmbito desta Suprema Corte, é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 75/1993”.*

10. O caso concreto, com o devido respeito, é ainda mais grave. Não bastasse a ausência de atribuição para oficiar perante esse Supremo Tribunal Federal, tais procuradores da República e sua renomada representação técnica, ***segundo a reportagem jornalística em questão e o documento nela veiculado***, estão agindo sem esclarecer qual a **natureza da intervenção** realizada com a intenção de modificar decisão colegiada proferida nestes autos — que reconheceu a suspeição do ex-juiz SERGIO MORO.

⁴ Transcrição livre.

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=Y7pdeKKJZIU>.

⁶ Transcrição livre.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

11. Na verdade, essa descabida atuação, para além de merecer, segundo o prudente critério de Vossa Excelência, as apurações cabíveis no âmbito correccional do Ministério Público Federal, também **reforça, uma vez mais**, que na extinta “lava jato” os procuradores da República atuantes jamais agiram “**desinteressadamente**” em relação ao aqui **Paciente**, tal como exige a estrutura constitucional do Ministério Público, como bem ressaltou Vossa Excelência nos autos da ADPF 758/MG — e também como se depreende de Diplomas Internacionais como o Estatuto de Roma (art. 54) e o “*Guidelines on the Role of Prosecutors*”, acolhido pela ONU em 1990.

12. Ao contrário, tal como se verifica nestes autos, os membros da “força-tarefa”, nos casos relacionados ao aqui **Paciente**, sempre agiram a reboque do então juiz SERGIO MORO, ora como executores de suas orientações processuais, ora como seus defensores, para além das inúmeras ilegalidades enumeradas na petição inicial e reforçadas na petição protocolada em 1º.04.2021. E agora pretendem **defender direito alheio em nome próprio** — defender o ex-juiz SERGIO MORO de sua suspeição já selada por essa Suprema Corte, o que é **inadmissível** sob qualquer enfoque.

13. De mais a mais, toda e qualquer intervenção processual deve estar devidamente **registrada e justificada**. Da mesma forma como advogados não devem, por dever ético, agir em processo em que haja defesa constituída⁷, também procuradores da República não poderiam intervir em feitos que, por força de lei e na forma da lei, deva intervir apenas o Procurador-Geral da República.

14. Assim, diante do exposto, e sem prejuízo das medidas correccionais a serem adotadas de acordo com o prudente critério de Vossa Excelência em vista do fato trazido a lume, **reitera-se** o pedido de extensão da ordem de *habeas corpus* deferida

⁷ Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 11.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

nestes autos às demais ações penais que estiveram sob a condução parcial do ex-juiz inquisidor SÉRGIO MORO, na forma delegada pelo art. 192, do RISTF, decretando-se, por conseguinte, a *nulidade* de todos os atos pré-processuais e processuais perpetrados em tais feitos, tal como já requerido na petição protocolada em 1º.04.2021, ora reiterada.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 05 de abril de 2021.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br